PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 34, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 13.734, de 10 de fevereiro de 1995, no que tange a síntese de atividades do cargo efetivo de Assistente Social, uma vez que as atribuições do cargo de Assistente Social que hoje constam na lei não estão de acordo com a Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que "Dispõe sobre a profissão de Assistente Social, e dá outras providências", bem como, não está em consonância com as atribuições privativas do Assistente Social, conforme dispõe o Conselho Federal de Serviço Social, e também não segue as atribuições do Assistente Social na NOB-SUAS (Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social.)

Insta observar que o Tribunal de Contas da União, firmou recente Acórdão nº 2404/2017, onde determina:

> **9.1.3 - condicionar o repasse de recursos à efetiva existência e conformidade dos planos de assistência social dos entes confinanciados, conforme dispõem o artigo 30, II, da LOAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social". (grifos nossos)**

Vale destacar que apesar da SEASP ser contemplada com recursos próprios, a grande maioria dos recursos e programas desenvolvidos são oriundo de recursos federais, daí a importância para permanência e gestão dos programas e recebimento de recursos o enquadramento do Município nas normativas da esfera federal.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a anuência dos Excelentíssimos Senhores Vereadores com a aprovação deste projeto de lei, **e pedimos a dispensa dos interstícios regimentais** para adequar as atribuições do Assistente Social às normativas existentes.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho

Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 13.734, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, NO QUE SE REFERE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo da Lei Municipal nº 13.734, de 10 de fevereiro de 1995, no que se refere as atribuições do cargo de Assistente Social, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 17 de outubro de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO I

Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR
SUB-GRUPO I - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: NS
Categoria Funcional: ASSISTENTE SOCIAL

a) Síntese das atividades:

1. encaminhar providências, e prestar orientação social aos indivíduos grupos e à população;

2. orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

3. planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;

4. realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgão da Administração pública e outras entidades;

5. realizar pesquisas, estudo socioeconômicos para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação do Plano de Assistência Social;

6. coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social;

7. realizar visitas, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social;

8. coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de serviço social;

9. formular executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social, em órgãos da Administração Pública;

10. elaborar, executar e avaliar os planos municipais de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;

11. planejar e favorecer a participação dos usuários; inclusive realizando cadastro atualizado;

12. organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos CRAS e outras Unidades de Atendimento ao usuário;

13. prestar Assessoria aos Conselhos;

14. acionar os sistemas de garantia de direitos, com vista a mediar seu acesso pelos usuários.